



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

≡ LEI MUNICIPAL N.º 4.916 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020 ≡

(Diante do Estado de Emergência no que tange ao COVID-19 (coronavírus), e considerando os Decretos do Executivo Municipal de Lucélia que estabeleceram o fechamento de parte do comércio e/ou redução do horário de funcionamento dos estabelecimentos e atividades, gerando grande prejuízo aos empresários, fica obrigado o executivo a dar descontos de impostos municipais evitando assim a falência ou insolvência destes e dá outras providências).

O Presidente da Câmara Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber a que Câmara em Sessão Ordinária do dia 17/08/2020, aprovou e eu **PROMULGO** nos termos do § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, e, § 3º do artigo 259 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica concedido os descontos de tributos incidentes sobre o patrimônio (IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano) e sobre serviços (ISSQN – Imposto Sobre Serviço de qualquer Natureza) às empresas comerciais diante a obrigatoriedade do fechamento e/ou redução do horário de funcionamento de estabelecimentos e atividades, conforme estabelecido em Decretos Municipais.

Parágrafo único. Os descontos destes pagamentos terão vigência enquanto existir a pandemia do COVID-19 (coronavírus), considerando o prejuízo que os estabelecimentos comerciais estão enfrentando.

Art. 2º. O benefício disposto nesta Lei será aplicado:

I – desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para empresas afetadas com a suspensão do funcionamento e/ou redução do horário de funcionamento de estabelecimentos e atividades do Município de Lucélia, conforme estabelecido em Decretos Municipais;

II – desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) para empresas afetadas com a suspensão do funcionamento e/ou redução do horário de funcionamento de estabelecimentos e atividades do Município de Lucélia, conforme estabelecido em Decretos Municipais;

III – as formas de pagamento ficará a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “José Firpo”, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2020.

EDUARDO EDILSON DOS SANTOS FATINANCI
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Lucélia, na data supra.

CLAITON FERREIRA GARBAN
Técnico Legislativo - Escriturário